ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DEMAIS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, DESEMPENHANDO ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, SINDPD-PA.

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Órgãos e Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, Tecnologias da Informação e Comunicação, Serviços de Informática e demais Trabalhadores e Trabalhadoras Desempenhando Atividades de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologias da Informação e Comunicação no Estado do PARÁ - SINDPD-PA, com sede e foro na Rua Tiradentes, Nº.67, Salas 301/302, Bairro do Reduto, Município de Belém, Estado do Pará, CEP. 66053-330, fundado em 07/05/1987, reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 02/08/1988, sob o código sindical nº 87877-2, inscrito no CNPJ/MF n. 15.306.525/0001-27, constituído para fins de defesa e representação geral da categoria, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados e representadas, na base territorial no Estado do Pará. O SINDPD-PA é entidade e pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, e exercerá suas atividades de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

Parágrafo Único: O Sindicato terá a sua denominação resumida para a sua razão social como: **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ,** e seu nome de fantasia **SINDPD-PA.**

Artigo 2º. São partes integrantes da categoria representada pelo **SINDPD-PA**:

I -Instituições de Processamento de Dados, Informática e Tecnologias da Informação da Administração Pública direta e indireta, no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II -Empresas Publicas, Privadas e Organizações Sociais de Processamento de Dados, Informática e Tecnologias da Informação;

III -Empresas de Suprimentos e Prestadoras de Serviços em Informática;

IV -Provedores de Acesso e Serviços de Internet;

V - Cursos e/ou Escolas de Informática;

VI -Assistência Técnica de Hardware e Software;

VII -Empresas de Consultoria e Serviços de Informática;

VIII - Trabalhadores, Trabalhadoras, Empregados, Empregadas, Prestadores e Prestadoras de Serviços, Autônomos e Autônomas, desempenhando Atividades de Processamento de Dados, Serviços de Informática, de Tecnologias da Informação e Comunicação e Consultoria;

IX - São ainda representados pelo SINDPD-PA, os trabalhadores e trabalhadoras das áreas de Processamento de Dados, Informática e Tecnologias da Informação, de outros ramos econômicos, que por decisão de assembléia dos seus trabalhadores e trabalhadoras convocados pelo SINDPD-PA, assim deliberarem. Em caso de conflito de enquadramento sindical levantado pelo Sindicato de origem, a divergência será dirimida pela Central Sindical ou Centrais Sindicais a que estejam filiados o Sindicato de origem e o SINDPD-PA. No caso do Sindicato de origem não ser filiado a qualquer central, vale a soberania da Assembléia.

Parágrafo Único: O SINDPD-PA como entidade orgânica é filiado à FENADADOS e à CUT, podendo a Assembléia Geral da Categoria, ser convocada a qualquer tempo para deliberar pela mudança de Federação e/ou Central Sindical, ou filiações a Entidades Nacionais e Internacionais, desde que não conflitantes.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Artigo 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - Legítimas:

a) Representar e defender os interesses gerais e individuais de seus representados e representadas;

b) Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e liberdade sindical;

c) Manter relações com associações de categorias profissionais e demais instituições democráticas para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

d) Repugnar toda e qualquer forma de intervenção estrangeira que abale a estrutura social, econômica e política do País;

e) Apoiar todo movimento legítimo que vise extinguir da face da terra a exploração do ser humano, lutando assim pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

f) Lutar contra toda e qualquer forma de opressão, discriminação e exploração prestando irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores e trabalhadoras;

g) Cumprir, fazer cumprir, fomentar a aplicação dos princípios, normas de proteção aos Direitos Humanos Fundamentais dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

j) Promover a assistência judicial aos diretores e diretoras e ex-diretores e ex-diretoras punidos no exercício do mandato sindical, em razão da defesa dos interesses do sindicato e/ou dos sindicalizados e sindicalizadas. Essa situação será deliberada em reunião da diretoria colegiada.

l) Realizar ou promover, diretamente ou mediante contratos e convênios com entidades públicas, privadas ou sindicais, atividades de caráter social e/ou assistencial, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento técnico-cultural do interesse dos filiados e filiadas.

II - Legais:

a) Celebrar acordos coletivos ou convenções coletivas de trabalho e instaurar Dissídios Coletivos;

b) Eleger ou designar os representantes e as reprentantes da categoria, na forma deste Estatuto;

c) Estabelecer mensalidades para os associados e associadas e contribuições excepcionais, aprovadas em Assembléia Geral, após serem amplamente discutidas nas Assembléias setoriais;

d) Representar a categoria nos Congressos, Conferências, Plenárias, Encontros e Fóruns pertinentes;

e) Desenvolver atividades em busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida, saúde e trabalho, agindo sempre no interesse dos trabalhadores e trabalhadoras e suas aspirações gerais;

f) Lutar por uma Política Nacional e Internacional de Informática Pública, voltada para os interesses dos trabalhadores e trabalhadoras;

g) Promover e participar de eventos de interesse da categoria;

h) Engajar na campanha de sindicalização em busca de novos associados e associadas, visando o fortalecimento da categoria;

i) Zelar pela defesa do patrimônio social e material da categoria;

j) Respeitar e Cumprir as resoluções das Assembléias, dos Congressos e da Diretoria;

k) Representar como substituto processual os seus associados e associadas e demais trabalhadores e trabalhadoras da categoria nas possibilidades legais;

l) Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse da classe, exceto os de caráter político partidário e religioso;

m) Utilizar corretamente os recursos arrecadados dos associados e associadas, priorizando a amortização de dívidas, o pagamento das despesas mensais, a quitação de compromissos e o investimento em benefício da categoria, salvo os casos excepcionais que deverão ser aprovados pela diretoria executiva;

CAPÍTULO II - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 4º. Todo trabalhador e trabalhadora enquadrados na forma prevista nesse Estatuto, tem direito de se associar ao Sindicato.

Artigo 5º. São direitos dos associados e associadas:

a) Concorrer aos cargos de Direção Sindical, desde que preencha as condições exigíveis estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Eleitoral Sindical;

b) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa e com apoio de no mínimo dez por cento (10%) dos sócios e sócias quites;

c) Utilizar-se dos serviços e benefícios do Sindicato;

d) Visitar a sede do SINDPD-PA, se atualizar com informações sobre a categoria: Campanhas Salariais, mobilizações da categoria, sindicalização, andamento dos processos, dentre outros.

e) Participar com direito a voz e voto, das instâncias da entidade, conforme o estabelecido no presente Estatuto;

f) Utilizar as dependências do Sindicato, para as atividades compreendidas neste Estatuto;

g) Votar e ser votado e votada em eleições previstas neste Estatuto;

h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Categoria;

Artigo 6º. São deveres dos associados e associadas:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Pagar mensalidade de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) do salário base, e contribuições excepcionais fixadas em Congresso da categoria, Assembléia Geral, Assembléia setorial, convocados para esse fim;

c) Desempenhar com dignidade de classe, o cargo no qual tenha sido investido ou investida;

d) Acatar as deliberações da assembléia da categoria e da diretoria colegiada do SINDPD-PA;

e) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia autorização;

f) Zelar pelo patrimônio do SINDPD-PA, cuidando de sua correta utilização e aplicação;

g) Comparecer aos Congressos, Assembléias Gerais e eventos pertinentes, acatando suas decisões;

h) Tomar conhecimento das normas internas do SINDPD-PA;

i) Dispensar tratamento urbano e respeitoso para com os diretores e diretoras do sindicato, bem como, associados e associadas.

Artigo 7º. Perderá seus direitos, o associado ou associada que deixar definitivamente o exercício da profissão ou atividade, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego por até doze(12) meses consecutivos, afastamento para serviço militar obrigatório.

Parágrafo Único: Nos casos previstos neste artigo, o trabalhador ou trabalhadora que optar por permanecer filiado ou filiada ao SINDPD-PA, concorda com o pagamento da taxa de contribuição mensal, correspondente a 1,5%(hum virgula cinco por cento) do salário mínimo.

Artigo 8º. Nos casos de descontinuidade do pagamento da mensalidade, o sócio ou sócia terá todos os seus direitos suspensos.

Parágrafo 1º. Em se tratando de diretor ou diretora sindical, após três meses de inadimplência, este perderá o cargo, nos termos do art. 41 e seguintes deste estatuto.

Artigo 9º. Os associados e associadas, incluindo os diretores e diretoras, estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e afastamento definitivo, quando cometerem infrações às presentes normas deste Estatuto, conforme previsto em código de ética próprio.

Parágrafo Único: O código de Ética deverá ser aprovado na 1ª. Reunião ordinária após a posse da Diretoria Colegiada gestão 2012-2015 e passará a vigorar 120 dias após a publicação no site do SINDPD-PA.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 10º. São Órgãos do Sindicato:

I - Congresso da Categoria;

II - Assembléia Geral da Categoria

III - Assembléia Setorial da categoria;

IV - Diretoria Colegiada;

V - Diretoria Executiva;

VI - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONGRESSO ESTADUAL

Artigo 11. Os Congressos Estaduais da categoria são soberanos em suas resoluções e constituem órgão de deliberação da categoria. O Congresso do SINDPD-PA tem a finalidade de analisar a situação geral da Categoria, as condições sociais, econômicas e políticas da sociedade brasileira e deliberar Programas de Trabalho do Sindicato.

Artigo 12. O regimento, a pauta e a data do Congresso Estadual serão definidos pela Diretoria Executiva que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar nos encaminhamentos necessários.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS

Assembléia Geral

Artigo 13. As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções e constituem órgão de deliberação da categoria.

Parágrafo 1º. As Assembléias Gerais poderão ser informativas e/ou deliberativas.

Parágrafo 2º. Necessariamente as resoluções das Assembléias Gerais são válidas a partir de sua convocação especifica;

Parágrafo 3º. Somente o associado e associada ao SINDPD-PA, inscritos no rol de associados e associadas, há pelo menos três(3) meses, quites com suas obrigações e deveres e, em pleno gozo dos seus direitos, tem direito a votar e ser votado ou votada na assembléia geral.

Artigo 14. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 15. Para convocação das Assembléias Gerais, o sindicato poderá utilizar-se de um dos seguintes veículos de comunicação e divulgação, publicado com antecedência mínima de três (3) dias: Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação dentro da base territorial do Sindicato, meios eletrônicos de comunicação, boletim sindical da categoria ou ainda por avisos afixados nos locais de trabalho e na sede do Sindicato.

Artigo 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias, para tratar de assunto de interesse geral da categoria, podendo ser convocada da seguinte maneira:

I - Por maioria da Diretoria Executiva;

II -Por solicitação de no mínimo dez por cento(10%) de associados e associadas;

Artigo 17. Para realização das assembléias solicitadas, conforme previsto no item II do artigo 16º, a Diretoria executiva do Sindicato, depois de notificada, terá três (3) dias para convocar Assembléia Geral Extraordinária, o que não ocorrendo, os solicitantes poderão convocá-la.

Artigo 18. As Assembléias serão iniciadas em primeira convocação com a presença de no mínimo cinqüenta por cento(50%) dos trabalhadores e trabalhadoras associadas, e em segunda convocação, trinta(30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados e associadas presentes, que terão plenos poderes para deliberarem sobre os pontos de pauta.

Artigo 19. A Assembléia Geral deverá ser convocada, anualmente, entre os meses de junho a novembro, para a prestação de contas do exercício anterior, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

Assembléia Setorial

Artigo 20. Fica assegurada a convocação de Assembléia Setorial, por local de trabalho, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo 1º. As Assembléias Setoriais, por local de trabalho, poderão ser informativas e/ou deliberativas.

Parágrafo 2º. As Assembléias Setoriais, por local de trabalho, serão convocadas para deliberação sobre questões específicas, para debate e esgotamento sobre campanhas e assuntos que necessitem maior aprofundamento e participação.

Parágrafo 3º. Somente o associado e associada ao SINDPD-PA, inscrito no rol de associados e associadas, quites com suas obrigações e deveres e, em pleno gozo dos seus direitos, tem direito a votar e ser votado ou votada na Assembléia Setorial.

Parágrafo 4º. Para convocação das Assembléias Setoriais, o sindicato poderá utilizar-se de um dos seguintes veículos de comunicação e divulgação: meios eletrônicos de comunicação, boletim sindical da categoria ou ainda por avisos afixados nos locais de trabalho e na sede do Sindicato.

Parágrafo 5º. As Assembléias Setoriais serão iniciadas em primeira convocação com a presença de no mínimo cinqüenta por cento(50%) dos trabalhadores e trabalhadoras associadas, e em segunda convocação, trinta(30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados e associadas presentes, que terão plenos poderes para deliberarem sobre os pontos de pauta.

SEÇÃO III - DIREÇÃO COLEGIADA / DIREÇÃO EXECUTIVA

Artigo-21. O Sindicato será administrado por uma diretoria colegiada composta por um(1) presidente ou presidenta e quinze(15) diretores e diretoras eleitos, totalizando dezesseis(16) membros, para um mandato de quatro(4) anos na forma prevista nesse Estatuto.

Parágrafo 1º. A DIRETORIA COLEGIADA terá a seguinte composição:

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL
DIR.ETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE FORMAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS PARA A MULHER TRABALHADORA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS PARA JUVENTUDE E APOSENTADOS
DIRETORIA DE RELAÇÕES REGIONAIS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL PARA AS EMPRESAS FEDERAIS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL PARA A EMPRESA ESTADUAL
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL PARA AS EMPRESAS MUNICIPAIS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL PARA AS EMPRESAS PRIVADAS
DIRETORIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parágrafo 2º. A DIRETORIA EXECUTIVA terá a seguinte composição:

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
DIRETORIA DE RELAÇÕES REGIONAIS
DIRETORIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parágrafo 3º. Responderá na Justiça ou fora dela, isoladamente ou em conjunto, cada diretor ou diretora, dentro de sua área de competência/atribuição, pelos danos causados ou infrações às normas estatutárias.

Parágrafo 4º. A qualquer tempo, em reunião de diretoria colegiada, especialmente convocada para este fim, poderá haver remanejamento de diretores e diretoras, por vacância ou por permuta.

Artigo-22. A permanência do presidente ou presidenta no cargo, deverá ser referendada pela diretoria colegiada, quando completados dois(2) anos da data da posse, na primeira reunião da Colegiada do ano, decidida por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 1º. Caso a permanência do presidente ou presidenta não seja referendada pela diretoria colegiada, na mesma reunião, a diretoria colegiada aprovará por maioria absoluta de votos o nome do novo presidente ou presidenta, entre os seus membros.

Parágrafo 2º. Não referendada a permanência do presidente ou presidenta, este deverá optar por ocupar uma diretoria que esteja disponível na ocasião, ou assumir a diretoria que vagará com a aprovação do novo presidente ou presidenta.

Parágrafo 3º. No caso de vacância no cargo de presidente, a qualquer tempo a diretoria colegiada será convocada para reunião especifica, para designar por maioria absoluta de votos o nome do novo presidente, entre os seus membros.

Artigo 23. Compete a Diretoria:

I – Diretoria Colegiada:

a) Elaborar em conjunto com as demais instâncias, as diretrizes gerais da política sindical a serem desenvolvidas;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

c) Zelar pelo Patrimônio do Sindicato;

d) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto a categoria;

e) Analisar o movimento financeiro/patrimonial do Sindicato;

f) Reunir-se em sessões ordinárias bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Presidente ou Presidenta ou pela maioria de seus diretores e diretoras;

g) Deliberar com os demais diretores e diretoras, sobre assuntos de interesse da categoria;

h) Todos os diretores e diretoras devem assinar as Atas das reuniões das quais fizerem parte;

II – Diretoria Executiva:

a) Reunir-se semanalmente para tratar e deliberar, quando necessário, sobre assuntos relacionados a gestão administrativa, financeira, patrimonial, jurídica e demais assuntos de caráter executivo;

b) Convocar, sempre que necessário, outros diretores e/ou diretoras para participarem das reuniões da diretoria executiva sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação.

Parágrafo 1º. Qualquer membro da Diretoria Executiva, previamente habilitado pelo Presidente ou Presidenta, poderá representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, acordos junto a Administração Pública e Privada, em qualquer juízo, instância, Tribunal, bem como em eventos, podendo com isso assinar todos os documentos necessários, inclusive desistir, remediar, conciliar, enfim praticar todos os atos para o fiel cumprimento da representação.

Parágrafo 2º. É vedado aos diretores e diretoras comprometer recursos financeiros sem previsão comprovada de receitas dentro do exercício fiscal, aprovadas pela diretoria colegiada.

Parágrafo 3º. Os diretores e diretoras, observando suas áreas de atuação, devem a cada ano, apresentar em reunião da diretoria, planos de trabalho factíveis de serem executados, para aprovação coletiva.

Artigo 24. Compete a **PRESIDÊNCIA**:

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

b) Zelar pelo patrimônio do sindicato;

c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;

d) Conhecer, opinar e participar das campanhas, dos fóruns, dos processos e das atividades pertinentes a categoria;

e) Representar juridicamente o sindicato e exercer a coordenação dos trabalhos das demais diretorias.

f) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada e da sua Executiva.

g) Representar o sindicato formalmente nas suas atividades ou fora dele, desde que as mesmas não sejam conflitantes com as atribuições das demais diretorias;

h) Assinar conjuntamente com a diretoria administrativa e financeira e com as demais diretorias, toda documentação que dependa de sua assinatura;

i) Orientar e coordenar a aplicação do plano de trabalho;

j) Assinar cheques conjuntamente com a Diretoria Administrativa/Secretaria Geral, nos casos definidos pela diretoria executiva;

k) Orientar e coordenar as campanhas salariais e os processos de negociação coletiva;

l) Orientar e coordenar as campanhas de sindicalização;

m) Coordenar as reformas estatutárias que se fizerem necessárias;

n) Exercer juntamente com a diretoria administrativa financeira o ordenamento das receitas e despesas da entidade sindical;

o) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.

p) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da presidência, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

q) Apresentar cópias dos documentos de identificação pessoal e outros, sempre que necessário, para o credenciamento junto às instituições bancárias e financeiras, órgãos do judiciário e do poder público, entidades sindicais e outros, não podendo ter nenhuma restrição de crédito em seu nome;

Artigo 25. Compete a **SECRETARIA GERAL**:

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

b) Zelar pelo patrimônio do sindicato;

c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto a categoria;

d) Executar os serviços de secretaria através da elaboração de toda documentação oficial tais como: cartas, ofícios, declarações, atas e registros legais da diretoria, zelando pela conservação e guarda da documentação gerada.

e) Ter sob sua guarda o arquivo geral contendo a documentação do sindicato e os cadastros dos associados e associadas.

f) Manter organizadas as atas das reuniões da Diretoria e demais instâncias;

g) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

h) Apresentar cópias dos documentos de identificação pessoal e outros, sempre que necessário, para o credenciamento junto às instituições bancárias e financeiras, órgãos do judiciário e do poder público, entidades sindicais e outros, não podendo ter nenhuma restrição de crédito em seu nome;

Parágrafo Único: Compete a Secretaria Geral assumir as funções da Presidência na sua ausência.

Artigo 26. Compete a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

b) Zelar pelo patrimônio do sindicato;

c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;

d) Ter sob sua responsabilidade o patrimônio do sindicato: a sede, os equipamentos eletro-eletrônicos, material, mobiliário, máquinas e documentação do sindicato e da categoria;

e) Executar as políticas internas de administração do pessoal, patrimonial, finanças e logística;

f) Organizar a tesouraria e a contabilidade do Sindicato;

g) Bimestralmente apresentar a Diretoria Colegiada o relatório da situação financeira do Sindicato;

h) Elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada e parecer do Conselho Fiscal;

i) Ter sob sua responsabilidade a guarda de arquivos, documentos contábeis e financeiros, cheques, recibos, comprovantes, contratos e convênios;

j) Adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;

k) Administrar e dar conhecimento a Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal sobre toda entrada de recursos financeiros, arrecadação do sindicato com o recebimento do imposto sindical e das taxas de fortalecimento, recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados e informações contábeis e financeira;

l) Garantir o livre acesso a qualquer diretor e/ou diretora, bem como Conselheiro e/ou Conselheira Fiscal a tais informações;

m) Assinar documentos e cheques em conjunto com a Presidência para efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

n) Exercer juntamente com a Presidência o ordenamento das receitas e despesas da entidade sindical;

o) Encaminhar em tempo hábil ao escritório de contabilidade, todos os comprovantes, documentos e recibos, referentes às receitas e despesas do sindicato e doações recebidas;
p) Contratar escritório de contabilidade capaz de atender a demanda e as necessidades do sindicato;
q) Acompanhar junto ao escritório de contabilidade, todo processo contábil do sindicato, exigindo o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios periódicos, nos prazos estabelecidos, para prestação de contas a diretoria colegiada e a categoria em assembléia;
r) Disponibilizar e encaminhar os relatórios, balanços e balancetes ao Conselho Fiscal para apreciação, nos prazos previstos;
s) Coordenar os contratos e convênios firmados e a serem firmados, entre o sindicato e terceiros;
t) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.
u) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.
v) Apresentar cópias dos documentos de identificação pessoal e outros, sempre que necessário, para o credenciamento junto às instituições bancárias e financeiras, órgãos do judiciário e do poder público, entidades sindicais e outros, não podendo ter nenhuma restrição de crédito em seu nome;

Parágrafo Único: Compete a Diretoria Administrativa Financeira assumir as funções da Secretaria Geral, na sua ausência.

Artigo 27. Compete a **DIRETORIA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
b) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
d) Demandar e acompanhar ações jurídicas movidas pelo sindicato e trabalhadores e trabalhadoras da base;
e) Assessorar as demais diretorias nos assuntos relacionados à área jurídica;
f) Acompanhar Acordos Coletivos, Dissídios e ações trabalhistas e posicionar a diretoria colegiada;
g) Acompanhar e avaliar a atuação da Assessoria Jurídica externa;
h) Participar das discussões, da aprovação e da elaboração do contrato para prestação de serviços de assessoria jurídica ao sindicato e a categoria.
i) Apresentar a diretoria colegiada, os relatórios jurídicos atualizados da assessoria(s) jurídica(s), constando o posicionamento de todos os processos da categoria;
j) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.
k) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria;

Artigo 28. Compete a **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
d) Responder pela área de comunicação social do sindicato, selecionando matérias e acompanhando noticias de interesse do SINDPD-PA, para divulgação;
e) Observar a qualidade da edição das matérias, textos e imagens no portal, no INFORMATIKUS e na mídia em geral;

f) Manter bom relacionamento e entrosamento com os representantes da mídia, para veiculação de informações de interesse da categoria a qualquer tempo;
g) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelas instâncias do Sindicato;
h) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade, que atue na cobertura de assuntos e fatos relacionados à categoria;
i) Acompanhar a prestação de serviços do portal e do banco de dados, efetuada por empresa ou profissional contratado, quanto a qualidade dos serviços, desempenho, performance e manutenção dos produtos;
j) Coordenar as atualizações das informações e a manutenção no portal do SINDPD-PA, efetuadas por empresa ou profissional contratado(s);
k) Conjuntamente com a Secretaria Geral, cuidar do aprimoramento do banco de dados dos associados e associadas com complemento de informações necessárias a gestão;
l) Cuidar do aprimoramento do portal, quanto a apresentação de melhor qualidade, a evolução, modernização e manutenção da ferramenta em uso;
m) Trabalhar na campanha de sindicalização da categoria e conseqüentemente no cadastramento dos associados e associadas ao SINDPD-PA;
n) Criar mecanismos para facilitar às diretorias a veiculação de suas informações no portal e no INFORMATIKUS;
o) Manter a publicação e coordenar a distribuição do jornal INFORMATIKUS e demais publicações do Sindicato;
p) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.

Artigo 29. Compete a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto a categoria;
d) Responder pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação do sindicato, selecionando matérias e acompanhando noticias de interesse da categoria na área de tecnologia;
e) Acompanhar as novidades da área da tecnologia da Informação e Comunicação e atualizar sistematicamente a diretoria e a base sobre as novidades;
f) Acompanhar e quando possível participar dos diversos eventos nacionais e regionais da área;
g) Desenvolver ações junto à categoria voltadas para essa área.
h) Interagir com a diretoria de comunicação para divulgação dos eventos e demais informações junto aos canais de comunicação do sindicato;
i) Interagir com a diretoria de formação para a realização de treinamentos;
j) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área de atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.
k) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Artigo 30. Compete a **DIRETORIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;
b) Zelar pelo patrimônio do sindicato;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
d) Definir e executar as políticas de atenção a saúde do trabalhador da base representada;
e) Participar de fóruns e eventos locais na sua área de atuação;
f) Coordenar a execução das políticas sociais concomitantemente com a central sindical e a federação;

g) Contribuir para a elaboração de uma proposta de política pública de saúde, que venha fazer parte de um plano de atividades, concomitantemente com a central sindical e a federação;

h) Elaborar estudos, pesquisas, documentação e promover eventos e palestras na área de saúde do trabalhador;

i) Contribuir com os periódicos sobre a saúde do trabalhador, encaminhar as questões relativas a inserção da categoria nos fóruns e ações referentes a política de saúde pública;

j) Atuar junto às Empresas nos programas de atenção à saúde e segurança do trabalhador através das CIPAS, SESMTS, etc, promovendo ações que venham a contribuir com a melhoria do meio ambiente do trabalho;

k) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área de atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.

l) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Artigo 31. Compete a **DIRETORIA DE FORMAÇÃO:**

a) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

b) Zelar pelo patrimônio do sindicato;

c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto a categoria;

d) Elaborar planos e executar políticas de formação sindical para a diretoria e base representada.

e) Programar ações de treinamento e desenvolvimento dentro das atribuições previstas para a Diretoria de Formação;

f) Coordenar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, qualificação profissional com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;

g) Propor, executar e coordenar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;

h) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área de atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.

i) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Artigo 32: Compete a **DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS PARA A MULHER TRABALHADORA E PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL:**

a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;

d) Responder pela área de Política Social do sindicato, selecionando matérias nas áreas da Mulher Trabalhadora e promoção da Igualdade Racial, acompanhando noticias de interesse da categoria nessas áreas;

e) Elaborar planos e executar políticas para a sua área de atuação;

f) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área de atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.

g) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Artigo 33: Compete a **DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS PARA JUVENTUDE E APOSENTADOS:**

a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
d) Responder pela área de Política Social do sindicato, selecionando matérias na área da Juventude e aposentados, acompanhando noticias de interesse da categoria nessas áreas;
e) Elaborar planos e executar políticas para a sua área de atuação;
f) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.
g) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Artigo 34. Compete a **DIRETORIA DE RELAÇÕES REGIONAIS:**

a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
d) Elaborar ações que facilitem a inserção do sindicato nos interiores do Estado e os contatos com trabalhadores e trabalhadoras, representantes da base local;
e) Elaborar planos e executar políticas para as suas áreas de atuação;
f) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.
g) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Artigo 35. Compete as **DIRETORIAS DE ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL:**

a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir esse estatuto;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
d) Conjuntamente com a Presidência do SINDPD-PA, coordenar a campanha salarial nos processos de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho;
e) Coordenar no setor as campanhas destinadas à categoria de TI;
f) Interagir na defesa imediata das demandas da base setorizada;
g) Promover a integração e o intercâmbio de informações das políticas de TI nas empresas congêneres;
h) Fortalecer as OLTs;
i) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral;
j) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Artigo 36. Compete a **DIRETORIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
b) Cumprir e fazer cumprir esse estatuto;
c) Participar ativamente das atividades sindicais na base, junto à categoria;
d) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação a políticas para promoção da democratização das relações sociais de trabalho;
e) Acompanhar a execução de políticas voltadas para a ampliação de direitos trabalhistas e sindicais em conjunto com a central sindical e/ou a federação;

f) Atuar conjuntamente com os diretores e/ou diretoras responsáveis na elaboração das pautas de reivindicações e acompanhar as campanhas salariais nos processos de Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho;

g) Manter vigilância quanto a implementação de condições de trabalho apropriadas para os trabalhadores e trabalhadoras nas diversas empresas de processamento de dados e/ou empresas de informática, principalmente no que tange as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

h) Acompanhar, através do levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional;

i) Orientar o trabalhador e trabalhadora em relação aos benefícios e serviços da Previdência Social, tais como: aposentadoria, auxílios e pensões, licenças, perícias médicas, etc.

j) Receber as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT's emitidas pelas empresas, gerando estatísticas e obtendo indicativos;

k) Abrir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT quando a empresa se recusar, garantindo aos acidentados e acidentadas os direitos previdenciários;

l) Elaborar relatórios com registro de atividades realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.

m) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda da diretoria, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DO CONSELHO FISCAL

Artigo-37. O Conselho Fiscal será composto por três(03) conselheiros e/ou conselheiras titulares e três(03) suplentes, eleitos no mesmo pleito, juntamente com a diretoria colegiada do SINDPD-PA, para desempenhar atividades consultivas/fiscalizadora, para um período de quatro(4) anos na forma prevista nesse Estatuto.

Artigo-38. Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

a) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato, no que se refere a itens como Plano Orçamentário, Retificação ou Suplementação de Orçamento, Balanços e Balancetes;

b) O Conselho Fiscal é independente e realizará tantas reuniões quantas forem necessárias para verificação, fechamento e parecer sobre as contas do sindicato;

c) Os titulares definirão entre si quem assumirá a função de coordenador ou coordenadora do Conselho Fiscal; que poderá, anualmente, ser substituído/substituída ou reconduzido/reconduzida ao cargo;

d) No caso de vacância de titular do Conselho Fiscal, o seu coordenador ou coordenadora imediatamente deverá convocar formalmente suplente para ocupar a vaga no Conselho;

e) A comunicação entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Colegiada do Sindicato e/ou Diretoria Executiva deverá ser de maneira formal;

f) Quando houver necessidade, o Coordenador ou Coordenadora do Conselho Fiscal convocará reunião entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Colegiada ou somente com a Presidência ou com a Diretoria Administrativa Financeira ou com ambos, para solicitar ou prestar esclarecimentos;

g) Elaborar ata com registro de reuniões realizadas na sua área atuação, encaminhando-as posteriormente a Secretaria Geral.

a) Encaminhar a diretoria de comunicação para divulgação e publicidade, informações como: a agenda do Conselho, imagens, fotos, notícias e textos que sejam interessantes para o conhecimento da categoria.

Parágrafo Único A atividade do Conselho Fiscal não impede que o Sindicato se valha de Auditoria Contábil externa independente, se assim se tornar necessário.

Artigo-39. O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetida à aprovação das instâncias do Sindicato, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Artigo-40. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a diretoria administrativa e financeira, para apreciar o balancete do período.

CAPÍTULO V - DA PERDA DE MANDATO / VACÂNCIA

SEÇÃO I – PERDA DE MANDATO

Artigo 41. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação dos recursos financeiros ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;

b) Inadimplência;

c) Violação deste Estatuto;

d) Abandono de cargo;

e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

f) Que venham a assumir cargos eletivos, funções com atribuições de direção, assessoria, gerenciamento, chefia, supervisão, secretarias e coordenação ou qualquer outro cargo de confiança ou equivalente nas empresas/órgãos públicos e privados.

g) Falta de urbanidade com os demais diretores e diretoras, trabalhadores e trabalhadoras da base ou trabalhadores e trabalhadoras do Sindicato;

h) Falecimento;

i) Renúncia;

j) Impedimento do Exercente ou da Exercente.

Parágrafo 1º. Considera-se abandono do cargo a ausência injustificada por mais de 30 dias no Sindicato dos diretores e diretoras liberados por suas empresas e colocados a disposição do Sindicato.

Parágrafo 2º. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada de diretores e diretoras à 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Considera-se cargo de confiança os cargos de supervisão, chefia de setor/departamento/divisão, chefia de gabinete, coordenação, gerencia, diretoria, assessoria, secretarias de órgãos ou de setores, secretárias (os) e qualquer outra nomenclatura de cargo que caracterize que o trabalhador ou trabalhadora participa direta ou indiretamente da gestão da empresa.

Parágrafo 4º. A renuncia poderá ser feita verbalmente na presença de duas(2) testemunhas ou por escrito. Poderá ser exercido o direito de reconsideração, caso ainda não tenha sido declarada a perda do mandato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por escrito, contendo o motivo do pedido de reconsideração e protocolado na sede do sindicato. Caberá a diretoria em até 30 dias, contados do recebimento do pedido, decidir pela aceitação ou não do pedido.

Artigo 42. A perda do mandato será referendada pela Diretoria Colegiada e declarada pelo presidente ou presidenta.

Parágrafo Único: A declaração de Perda de Mandato será precedida das seguintes medidas:

a) Será votada em reunião da Diretoria e a decisão constará na ata circunstanciada dessa reunião;

b) O diretor ou diretora ou membro do Conselho Fiscal acusado deverá ser notificado, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência antes da realização da reunião da Direção e poderá dela participar, apresentando sua defesa por escrito;

c) Concluída a instrução sumária desse procedimento, serão colhidos oralmente os votos da Direção, sobre a procedência ou não da acusação levantada contra o diretor ou diretora ou membro do Conselho Fiscal;

d) A decisão será tomada por maioria absoluta dos votos dos Dirigentes e se decidir pela procedência da acusação, será imediatamente expedido a declaração de Perda de Mandato;

Artigo-43. A declaração de Perda de Mandato será publicada e afixada em locais da categoria de grande circulação, conforme condições previstas neste estatuto.

Artigo-44. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias da afixação, a Diretoria expedirá edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a ratificação ou não da perda de mandato, a qual deverá se realizar com o prazo mínimo de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Dirigente ou membro do Conselho Fiscal, culpado, será formalmente comunicado para estar presente na Assembléia Geral que decidirá sua cassação. Caso não compareça será julgado à revelia.

Artigo-45. A perda de mandato somente ocorrerá após a decisão final da Assembléia Geral, salvo nos casos de abandono de cargo, renúncia, falecimento e inadimplência. O exercício do mandato será, porém, suspenso após os procedimentos previstos no art. 42.

SEÇÃO II - A VACÂNCIA

Artigo 46. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses previstas no artigo 41.

Artigo 47. A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente ou da exercente será declarada pelo Presidente ou Presidenta, 24 (vinte quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 48. A vacância por abandono de cargo será declarada logo que constatada a ausência injustificada do diretor(a) ou diretora nas reuniões da Diretoria, conforme previsto neste estatuto.

Artigo 49. A vacância do cargo por renúncia do diretor ou diretora será declarada pelo Presidente ou Presidenta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da renúncia.

Artigo 50. A vacância do cargo em razão de falecimento do diretor ou diretora será declarada no prazo de 3 dias corridos após o conhecimento do fato.

Artigo 51. A Diretoria Colegiada convocará, em até 90 (noventa) dias, eleição suplementar para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 52. Todo procedimento que implique em alteração na composição da Diretoria do Sindicato, deverá ser registrado, anexado em pasta única e arquivado juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 53. O patrimônio do Sindicato constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da Categoria Profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de trabalho e Dissídios Coletivos;

b) Das mensalidades dos associados e associadas, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

d) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Das doações e dos legados;

f) Das multas e outras rendas eventuais;. Os bens móveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através do meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo Único: Os bens inservíveis serão declarados pela Diretoria Administrativa e Financeira para aprovação em reunião da diretoria colegiada para baixa patrimonial.

Artigo 54. Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará a avaliação prévia.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 55. O membro da diretoria colegiada, empregado, empregada ou associado, associada do Sindicato, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo-56. O processo eleitoral terá Regulamento Eleitoral Sindical próprio, aprovado em Assembléia Geral, no ano das eleições.

Parágrafo Único: Para coordenar o processo eleitoral será eleita uma comissão eleitoral composta de no mínimo três(3) pessoas e no máximo cinco(5) pessoas, externas à diretoria sindicato.

Artigo 57. A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos, em processo eleitoral único, a cada 4(quatro) anos, de conformidade com as determinações do Regulamento Eleitoral Sindical próprio aprovado em assembléia geral.

Parágrafo Único. Para se candidatar para a diretoria colegiada do sindicato, via eleições sindicais ou pleitear os cargos de vacância, os associados e associadas devem comprovar com declaração própria assinada, informando:

a) Que está em dia com, no mínimo, as seis (6) últimas mensalidade sindicais;

b) Que não tem nenhuma restrição ética e/ou de conduta no sindicato;

c) Que não foi citado ou citada na justiça por suspeita ou envolvimento em qualquer crime ou ilicitude;

d) Que não ocupa na Empresa em que trabalha por ocasião de sua candidatura, qualquer função de direção, assessoramento, gerenciamento, chefia, supervisão, coordenação, secretarias ou qualquer outro cargo de confiança ou equivalente tal como: chefia de setor/departamento/divisão, chefia de gabinete, gerencia, diretoria, assessoria, secretarias de órgãos ou de setores, secretárias (os) e qualquer outra nomenclatura que caracterize que o trabalhador ou trabalhadora participa direta ou indiretamente da gestão da empresa.

e) Que não possui junto às instituições bancárias e financeiras, órgãos do poder público ou entidades sindicais, quaisquer pendências ou restrição de crédito em seu nome, quando desejar concorrer à Presidência, Diretoria Administrativa/Financeira e Secretaria Geral.

f) Que não é candidato ou candidata a qualquer cargo público eletivo;

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58. A dissolução da Entidade e a destinação de seu patrimônio, somente poderão ser decididas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cuja instalação dependerá de quorum da maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados e Associadas quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto, por 50% (cinqüenta por cento) mais (01) dos Associados e associadas quites presentes e seu patrimônio, após, pagos os débitos, será destinado a uma entidade congênere.

Artigo 59. O exercício das funções de diretoria e conselho fiscal é gratuito, podendo apenas ser indenizados os direitos por despesas realizadas a serviço do Sindicato, devidamente comprovado.

Parágrafo 1°. Quando o diretor ou diretora sofrer perdas na sua remuneração em razão de liberação para o exercício de atividade sindical exclusiva ao SINDPD-PA, a diretoria Executiva avaliará a possibilidade de restituí-los no valor da referida perda.

Parágrafo 2°. O disposto neste artigo não impede as empresas empregadoras dos Dirigentes do Sindicato, o licenciamento remunerado destes.

Artigo 60. Será elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, um Regimento Interno Administrativo do Sindicato, que será regulador da gestão interna e divulgado para categoria e, qualquer infringência ao seu conteúdo, implicará nas sanções previstas neste Estatuto.

Artigo 61. O Sindicato terá duração indeterminada e sua dissolução ocorrerá na forma do Artigo 58.

Artigo 62. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada ou, se assim entender a diretoria, pela Assembléia Geral da categoria. Em todo caso, deverá ser dada divulgação da decisão à categoria.

Artigo 63. Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 10% (dez por cento) dos associados e associadas quites com sua mensalidade.

Parágrafo Único. A proposta elaborada pela diretoria do Sindicato para alteração do estatuto da classe, deverá ser disponibilizada e divulgada para a categoria com trinta(30) dias de antecedência à realização da Assembléia.

Artigo 64. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, concomitantemente à sua publicação na internet através do sítio do SINDPD-PA, revogando qualquer disposição anterior em contrário.

Belém, 18 de novembro de 2011

Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues
Coordenadora - SINDPD-PA

Pedro Antonio Ramos Leite
Secretário Geral – SINDPD-PA

Marcelo Silva de Freitas
Advogado

ANTONIO CARLOS MELO DA SILVA
CUT_Pa